

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 006/2020**

Dispõe sobre não admissibilidade da abertura de Sindicância para Interdição Ética na UBS Firmo Inácio da Silva – PSF II em Douradina – MS.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Cofen n. 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da Enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Administrativo Coren-MS n. 492/2018.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 454ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 16 e 17 de janeiro de 2020, que aprovou o parecer n. 051/2019, emitido pela conselheira relatora Dra. Nívea Lorena Torres, Coren-MS n. 91377, decidem:

**Art. 1º** Aprovar a não admissibilidade da abertura de sindicância, em desfavor aos setores da UBS Firmo Inácio da Silva – PSF II, localizado em Douradina-MS.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de janeiro de 2020.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775

Dra. Nívea Lorena Torres  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 91377